



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, que altera o parágrafo único do art.117, inclui o § 2º no art. 117 e revoga o parágrafo único do art. 118 da Lei Orgânica do Município. (Sobre a fiscalização dos serviços públicos concedidos pelo município)

Chega para esta Comissão de mérito a Emenda 01 de Autoria do Nobre Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, que Altera a letra "a" do inciso II do art. 3º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município 01/2023, para a seguinte redação:

"a) a transparência da estrutura tarifária, demonstrando os custos fixos e variáveis necessários à execução dos serviços e demais elementos que impactem no valor final cobrado."

A emenda tem como objetivo deixar claro as informações que devem ser demonstradas na implantação e revisão de suas taxas e tarifas.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 22 de junho de 2023

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente da Comissão

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

RODRIGO PIVETA BERNO

Membro